

LEI ALDIR BLANC

DIRETRIZES INICIAIS AOS GESTORES E
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA
PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA
CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

LEI ALDIR BLANC

DIRETRIZES INICIAIS AOS GESTORES E
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA
PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA
CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ



Caro(a) Dirigente,

No contexto de pandemia vivenciado pelo Brasil quando a cultura é duramente penalizada por sua característica intrínseca de acontecer, na maioria das vezes, a partir da interação com o público, apresenta-se a oportunidade de uma injeção de recursos que pode aliviar a enorme pressão sofrida pelos agentes culturais do país.

Neste momento vivemos uma intensa articulação nacional dos agentes culturais de todo o Brasil, culminando com a aprovação da **Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural- 1.075/2020**, que segue agora para sanção presidencial. A Lei permite o acesso a recursos federais para a área da cultura, fundamentais neste momento, já que governos estaduais e municipais sofreram cortes profundos em seus orçamentos.

Um recurso desse montante, exige uma execução rápida, transparente, pactuada entre os diferentes entes federativos, com mobilização e controle social. O alinhamento entre os entes federativos nos traz uma outra oportunidade de fortalecer e consolidar o Sistema Estadual de Cultura (SIEC).

Neste sentido, a SECULT (Secretaria da Cultura do Estado), em parceria com APRECE (Associação dos Municípios do Estado do Ceará) e o DICULTURA (Conselho dos Dirigentes Municipais do Estado do Ceará), compartilha diretrizes e orientações para a atuação dos municípios durante esse período de Planejamento. Lembramos que ainda estamos em processo de regulamentação da Lei Aldir Blanc e que muitos pontos ainda carecem de definição para que se possa ter um Plano Integrado de Implementação e Gestão da Lei Aldir Blanc de Emergência da Cultura no Ceará, pois tais pontos só serão definidos após essa etapa de regulamentação.

Conforme foi pontuado nos Web Encontros SECULT - DICULTURA em parceria com a APRECE, o desafio para a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc exige dos gestores, gestoras e dirigentes municipais de cultura a realização de algumas etapas de trabalho centrais para viabilizar a execução satisfatória dos recursos nas ações previstas na Lei.

PRIMEIROS PASSOS E ETAPAS:

Algumas ações já devem ser iniciadas pela gestão municipal para que a distribuição dos recursos e a execução orçamentária possam fluir de modo eficiente, atingindo os resultados almejados pelo campo cultural. Destacamos 4 (quatro) principais etapas que já podem ter seu planejamento executado dentro do município, a saber: Regulamentação Municipal; Cadastro; Reuniões Regionais e Planos de ação, mais detalhadas abaixo.

REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL:

1º PASSO: Criação de Mesas de Trabalho nos Municípios

É fundamental, neste momento, que os municípios se preparem para o receber os recursos. O governo federal tem até o dia 30 de junho para sancionar a Lei e, segundo previsão legal, o prazo de 15 dias para descentralização dos recursos. **Deste modo, é necessário aproveitar esse período para proceder a regulamentação necessária de acordo com a realidade de cada município.** Neste sentido:

3º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos

Observa-se que para que os recursos sejam transferidos e executados será necessário atenção aos procedimentos financeiros e orçamentários do dinheiro público. Os municípios poderão receber o recurso através do Fundo Municipal de Cultura, caso não possua e/ou não tenha tempo hábil para regulamentação, poderão também receber através de outros órgãos, que terão a responsabilidade da gestão desses recursos e o acompanhamento/fiscalização caberá a gestão municipal e ao comitê e/ou comissão instituída para tal finalidade.

Os municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da descentralização, para a destinação dos recursos previstos.

Para tal, **o primeiro passo é** que os municípios criem **GRUPOS DE TRABALHO** com integrantes dos órgãos de planejamento, financeiro, jurídico e outros que julgarem relevantes para estudar a adequação das leis orçamentárias do município para o recebimento das quantias e para iniciar as discussões acerca dos meios de distribuição do recursos.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHOS DAS MESAS MUNICIPAIS:

- Realização de reuniões com as procuradorias municipais, com a controladoria dos municípios, assessorias técnicas, legislativo, conselhos e/ou fóruns municipais de cultura são indispensáveis para a formulação da regulamentação municipal, assim como a compreensão da Lei e a definição sobre como será feita a distribuição dos recursos.
- Avaliar qual será o melhor órgão para receber o recurso e qual a viabilidade da criação de um Fundo Municipal de Cultura caso não possua;
- Criação de um comitê específico com participação do Poder Público e a representação da Sociedade Civil, principalmente nos municípios que não tenham o Conselho funcionando e nem Lei de SMC (Sistema Municipal de Cultura) aprovado.

CADASTRO

Planejamento e Articulação para início do cadastramento

O cadastramento será feito de forma integrada entre o Estado e os Municípios. O cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, como também dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias é essencial para execução das ações previstas na Lei.

O Mapa Cultural do Ceará será a plataforma digital utilizada para integrar todos os cadastros e a Secult-CE está elaborando as diretrizes cadastrais, bem como o formulário socioeconômico que será utilizado. Cabe ao município decidir se serão criados Mapas Culturais próprios ou se será realizado via Mapa Cultural do Ceará e garantir o cadastramento dos agentes e espaços culturais de sua cidade.

Para tal, o primeiro passo é iniciar a mobilização de estruturas estratégicas que viabilizem o cadastramento da forma mais ampla possível, por meio de divulgação pensada conforme a realidade local, realizando parcerias técnicas com outros órgãos e demais estratégias que possam ser pensadas para a mobilização dos agentes culturais.

É importante também, que a gestão municipal fique atenta às reuniões, comunicações e próximas orientações da Secult-CE, DICULTURA e APRECE em relação à essa etapa de cadastro.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DA ETAPA DE CADASTRAMENTO:

- Planejamento de uma Campanha Integrada de Cadastramento utilizando o Mapa Cultural como plataforma integradora de gestão dos cadastros no Ceará;
- Decisão de como o cadastro será realizado e que instrumento (via Mapa Cultural do Ceará ou município criará seu Mapa Cultural na plataforma - <https://sic.secult.ce.gov.br/>);
- Criação de pontos de cadastramento presencial através de parcerias com CRAS, escolas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias e secretarias municipais, dentre outras possíveis necessitando de internet, computador e um orientador;
- Articulação e mobilização para amplo cadastramentos dos artistas, agentes culturais e equipamentos, instituições culturais e outros espaços e grupos contemplados na Lei;
- Articulação de reunião com outras secretarias, como Assistência Social, Educação, Planejamento e Finanças e departamentos como Contabilidade, Licitação e Procuradoria para realizar cruzamento de dados, trocar ideias e propostas para um trabalho conjunto;
- Iniciar as discussões acerca de como se dará a validação desse cadastro.

REUNIÕES REGIONAIS:

Garantir a participação ativa do município nas reuniões regionais

É necessário construir um diálogo intersetorial. A SECULT e o DiCultura em parceria com a Aprece vem realizando web reuniões regionais para compartilhamento de informações, procedimentos e documentos. É fundamental a participação de todos os municípios nestes encontros, bem como que a gestão pública realize reuniões com os agentes culturais locais.

PLANOS DE AÇÃO

Início do Processo de Elaboração dos Planos de Ação

Os Municípios devem começar um planejamento de modo a decidir a alocação dos recursos provenientes da presente lei em ações que tragam os resultados esperados pelo campo cultural municipal. Tal planejamento deve levar em consideração as diretrizes estratégicas da cultura cearense, os eixos da política cultural do Ceará bem como os meios de execução mais viáveis a sua realidade operacional.

As quantias repassadas deverão ser aplicadas conforme as determinações da Lei de Emergência Cultural que dispõe pelo menos 20% dos recursos recebidos devem ser destinado à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, entre outros.

PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO:

- Garantir um planejamento participativo no município que possibilite o diálogo entre as instâncias de participação e controle social da cultural (Conselho Municipal; Fóruns, etc) para que os resultados esperados pela população sejam contemplados.
- Formulação pelo órgão de cultural municipal, de um plano de ação considerando os Eixos da Política Cultural Estadual, a realidade municipal e os objetivos que se quer atingir com os recursos distribuídos, em um instrumento que evidencie as providências a serem tomadas para aplicação de Lei de Emergência Aldir Blanc, com uma escala de prioridade e prazos.

RESUMO DAS ETAPAS QUE JÁ PODEM SER INICIADAS PELO MUNICÍPIO:



DIRETRIZES INICIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO ESTADO DO CEARÁ

AOS GESTORES E GESTORAS, DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DO CEARÁ

PRIMEIROS PASSOS DE PLANEJAMENTO

CADASTRO

Os Municípios não precisarão fazer os formulários de cadastramento, cabendo a eles desde já iniciar as articulações, parcerias e mobilizações necessárias, de modo a planejar o cadastramento dos agentes e espaços culturais de sua cidade, a serem realizados em breve, nos Mapas Culturais próprios ou via Mapa Cultural do Ceará, após as instruções da Secult-CE.



REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL



Os municípios devem criar Mesas de Trabalho com integrantes dos órgãos de planejamento financeiro e jurídico para estudar as formas de recebimento e distribuição dos recursos, assegurando a participação do Poder Público e representação da Sociedade Civil.

REUNIÕES REGIONAIS

Os Municípios devem participar das reuniões virtuais que estão sendo promovidas pela Secult-CE e pelo DiCultura junto a Aprece para saber mais informações acerca dos próximos passos e trocar experiências para a melhor implementação da lei.



PLANO DE AÇÃO



Os Municípios devem começar o planejamento para identificar as principais demandas locais, os resultados que se pretende alcançar, e os instrumentos necessários para execução do valor recebido conforme dispõe o art. 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc, considerando para tal as metas dispostas no Plano Estadual de Cultura e demais diretrizes estratégicas.

PRIMEIRO DOCUMENTO COM DIRETRIZES AOS GESTORES MUNICIPAIS
DISPONIBILIZADO PELA SECULT CEARÁ EM 22.06.2020.
ACOMPANHE AS REUNIÕES REGIONAIS PARA SABER OS PRÓXIMOS PASSOS!

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO PELO E-MAIL:
CONTATO.LEIALDIRBLANC.SECULTCE@GMAIL.COM

IMPORTANTE LEMBRAR!!

A Lei estabelece um prazo de até 60 dias para que os municípios apontem o destino dos recursos recebidos. Caso contrário, estes serão revertidos para o Fundo Estadual de Cultura. Isso reforça a urgência para que os municípios **iniciem, desde já, o planejamento da execução das ações e de gestão destes recursos.**

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei. § 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

CONCLUSÃO E PRÓXIMOS PASSOS:

Estas são apenas as primeiras diretrizes de cada atividade, essenciais para um bom planejamento das ações que estão por vir, para que a gestão Municipal possa começar a se articular para o sucesso dos próximos passos. A Secretaria da Cultura do Governo do Estado do Ceará, DICULTURA e APRECE trarão **após a sanção e regulamentação da Lei** outras diretrizes para cada uma das atividades

- **REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL:** Estabelecimento de Decreto Municipal para Execução da Lei; Mobilização do Comitê Gestor para definição de plano de execução dos recursos
- **PLANEJAMENTO PARA CADASTRO:** A Secult trará nas próximas comunicações maiores informações acerca do lançamento da campanha de cadastramento a partir das bases de apoio que os municípios articularem, sejam elas da secretarias e/ou coordenações/departamentos de cultura ou em parceria com a Educação (Escolas), Assistências Social (Cras), Associações, Pontos de Cultura.
- **REUNIÕES REGIONAIS:** Os calendários das reuniões regionais serão divulgados em breve.
- **PLANOS DE AÇÃO:** Mais informações, orientações e modelos de editais para subsidiar a elaboração do Plano de Ação para distribuição do recurso de fomento serão disponibilizados pela Secult-CE. Contudo, os Municípios devem iniciar o planejamento interno.

MATERIAL DE SUPORTE:

Neste documento também disponibilizamos alguns materiais e arquivos relativos ao Sistema Nacional de Cultura, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc e outros links de interesse para a regularização e atuação do seu município

Para maiores esclarecimentos, você pode nos procurar via e-mail: contato.leialdirblanc.secultce@gmail.com.

SOBRE A LEI ALDIR BLANC

Lei de Emergência Cultural

<https://drive.google.com/file/d/1rrHBFRxCh9ZGcWDOJXwzQ7aO-qDjsMsl/view>

Descrição: Projeto de lei em tramitação no Senado.

Lei de Emergência Cultural para apresentação

<https://drive.google.com/file/d/1FS-1eZrzUCdY-wFeIMm38AxAF5bYKdmX/view>

Descrição: Apresentação da Lei em formato de powerpoint para apresentação a grupos, entidades, agentes culturais, entes governamentais, entre outros.

Estimativa de valores que os municípios do CEARÁ deverão receber pela Lei Aldir Blanc

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1IsJCPH8ua6XRj12Cm-VIF8QFgk4fOm5O/edit#gid=1285372695>

Descrição: Valores disponibilizados aos municípios pela Lei para os municípios cearenses, a partir do cruzamento de dados de 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) de acordo com a população.

SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Sistema Nacional de Cultural

<http://portalsnc.cultura.gov.br/#>

Descrição: Página oficial do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo

Situação dos municípios do Ceará junto ao Sistema Nacional de Cultura (fonte antigo MINC)

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_tRULuhr4spZSD6nbe_hukM-xJMXkl-P0bW9Rggd1Fn4/edit#gid=278584925

Descrição: Dados referentes aos municípios em relação às etapas de adesão do SNC e equipamentos.

Guia de Orientação para os municípios sobre Sistema Municipal de Cultura.

<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/03/Guia-de-Orienta%C3%A7%C3%B5es-para-os-Munic%C3%ADpios-Perguntas-e-Respostas.pdf>

Descrição: Informações e principais dúvidas para o município instituir seu Sistema Municipal de Cultura.

Planos Municipais de Cultura - Secretaria Especial de Cultura

http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2017/06/Planos-Municipais-de-Cultura_Guia-de-Elaborac%CC%A7a%CC%83o-UFBA_MinC-FINAL-2.pdf

Descrição: Guia completo para a elaboração do plano municipal de cultura de seu município.

SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

Lei do Sistema Estadual da Cultura do Ceará (Lei nº 13.811, de 16/08/2006)

<https://www.secult.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/43/2013/01/sistemaestadualcultura.pdf>

Descrição: Institui, no âmbito da administração pública estadual, o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, indica suas fontes de financiamento, regula o fundo estadual da cultura e dá outras providências.

Lei do Plano Estadual da Cultura (Lei nº 16.026, 01/06/2016)

<http://rede.cultura.ce.gov.br/conselho/wp-content/uploads/sites/16/2017/02/Plano-Estadual-de-Cultura-Cear%C3%A1.pdf>

Descrição: Institui o Plano Estadual de Cultura com duração decenal.

Lei do Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC) (Lei n.º 15.552, de 01/03/2014)

<http://rede.cultura.ce.gov.br/conselho/wp-content/uploads/sites/16/2017/02/Lei-do-Conselho-Estadual-de-Pol%C3%ADtica-Cultural-do-Cear%C3%A1-N%C2%BA15.pdf>

Descrição: Institui o Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Estadual de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria da Cultura do Ceará.

Regimento interno do CEPC

<http://rede.cultura.ce.gov.br/conselho/wp-content/uploads/sites/16/2017/06/Regimento-Interno-Conselho-Estadual-de-Pol%C3%ADtica-Cultural-do-Cear%C3%A1.pdf>

Descrição: Estabelece o funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará - CEPC, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe material e subsidiariamente sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades.

SOBRE O MAPA CULTURAL DO ESTADO

Mapa Cultura do Ceará:

<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

Descrição: O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura